



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 2.268/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, para cobrir despesas com Recapeamento de vias urbanas, de acordo com o contrato de repasse n. 925005/2021/MDR/CAIXA, em consonância com o plano de trabalho, o recurso e proveniente do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	433	4.4.90.51.00.00	2.014.0036	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Qualidade da iluminação pública	Projeto	Recapeamento de vias urbanas em OBUQ - contrato de repasse n. 925005/2021/MDR /CAIXA	Obras e instalações	Transferência Convênio da União	1.000.000,00
Total								1000.000,00

Art. 2º. A contrapartida para o referido convênio no valor de **R\$ 39.981,00 (Trinta e nove mil novecentos e oitenta e um reais)**, está assegurada na programática n. 02.005.04.122.0007.2.120 – Manutenção de contrapartida para convênios da SEMOSP, fonte n. 1.000.0000- recursos livres.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 24/02/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003